



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Terça-feira • 25 de Junho de 2024 • Ano XV • Nº 4060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJCZQUNBNEZCNZA3RDY1QT

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO NOTIFICAÇÃO nº 001/2024 CONTRATO Nº 027A/2024

Teofilândia, 25 de Junho de 2024.

À Empresa **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.096.502/0001-44 localizada na Avenida Democratas, Bairro: Jardim Petrolar, Alagoinhas-BA, CEP 48.005-444 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. Allisson Mateus Santos Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 9727599-99 – SSP/BA e do CPF nº. 011.966.375-98, Tel.: (75) 3422-2119, e-mail: cannonempreendimentos@gmail.com.

Assunto: Notificação sobre Paralisação dos Serviços de Transporte Escolar
Contrato nº 027A/2024
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 032/2023
Lei: 8.666/93

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia, por intermédio da Secretária, vem, por meio desta, notificar formalmente a empresa **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do contrato nº 027A/2024 firmado para a prestação de serviços de transporte escolar municipal e estadual e de servidores, conforme estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93, sobre a paralisação dos serviços de transporte escolar em decorrência de alegada falta de pagamento aos proprietários dos veículos subcontratados.

1. Contexto e Situação Atual

Conforme informações obtidas, foi constatado que desde o dia 17/06/2024, os proprietários dos veículos subcontratados pela vossa empresa interromperam os serviços de transporte escolar e de servidores devido à falta de pagamento por parte da empresa **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Tal interrupção está causando prejuízos significativos aos alunos e às atividades educacionais do município, pois vejamos:

- a) **Prejuízo à Continuidade Educacional:** A suspensão dos serviços de transporte escolar compromete diretamente a continuidade do acesso à educação para muitos alunos que dependem desse serviço para frequentar a escola. Sem o transporte adequado, muitos estudantes ficam impossibilitados de comparecer às aulas, resultando em faltas que podem prejudicar seu desempenho acadêmico e sua formação escolar.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- b) **Aumento da Evasão Escolar:** A falta de transporte escolar pode levar ao aumento da evasão escolar, especialmente entre alunos que residem em áreas rurais ou distantes das escolas. A dificuldade de locomoção pode desmotivar os estudantes e suas famílias, levando-os a abandonar os estudos.
- c) **Impacto na Qualidade do Ensino:** A interrupção das atividades escolares devido à ausência de transporte afeta a qualidade do ensino, uma vez que os alunos perdem conteúdos importantes e oportunidades de aprendizado. A descontinuidade pode dificultar a manutenção de um currículo estruturado e prejudicar o planejamento pedagógico das escolas.
- d) **Riscos à Segurança dos Alunos:** Sem o transporte escolar, muitos alunos podem recorrer a meios de transporte improvisados ou inadequados, colocando em risco sua segurança. A falta de transporte seguro e regular expõe os alunos a situações de perigo no trajeto entre suas casas e a escola.
- e) **Desigualdade de Acesso à Educação:** A suspensão dos serviços de transporte escolar acentua as desigualdades no acesso à educação, pois afeta de maneira desproporcional os alunos de famílias de baixa renda que não têm condições de arcar com custos alternativos de transporte. Isso contraria os princípios de equidade e inclusão que devem nortear a educação pública.
- f) **Repercussões na Comunidade Escolar:** A interrupção do transporte escolar gera instabilidade e preocupação entre pais, alunos, professores e toda a comunidade escolar. A falta de previsibilidade e a incerteza sobre a retomada dos serviços afetam o ambiente escolar e podem gerar tensões e conflitos.
- g) **Problemas Administrativos:** A administração municipal enfrenta dificuldades adicionais para gerir a situação de suspensão dos serviços de transporte escolar. A necessidade de encontrar soluções alternativas e emergenciais desvia recursos e atenção de outras áreas importantes da gestão educacional.
- h) **Comprometimento de Eventos e Atividades Educacionais:** A suspensão dos serviços de transporte escolar também compromete a realização de atividades extracurriculares, excursões, competições esportivas e outros eventos educacionais que dependem do transporte dos alunos. Essas atividades são essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes e sua participação ativa na vida escolar.

Diante dos problemas descritos, é imperativo que os serviços de transporte escolar sejam regularizados o mais rapidamente possível para garantir o direito à educação de todos os alunos e manter a qualidade e a segurança do sistema educacional do município.

2. Pagamentos Realizados pela Prefeitura

Informamos que a Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA efetuou os pagamentos devidos à **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** conforme o cronograma financeiro estabelecido em contrato. Destacamos que os valores referentes às notas fiscais apresentadas encontram-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e o constante no item 17 do edital que dispõe:

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária

3. Responsabilidade Contratual

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** a gestão e o pagamento dos proprietários dos veículos subcontratados para a prestação dos serviços. A interrupção dos serviços constitui descumprimento contratual grave, passível de sanções conforme previsto na Lei 8.666/93 e nas cláusulas contratuais acordadas conforme descrito no item 18 do edital que descrevo abaixo:

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; 18.1.2. apresentar documentação falsa; 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame; 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto; 18.1.5. não mantiver a proposta; 18.1.6. cometer fraude fiscal; 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo; 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teofilândia e descredenciamento no Cadastro de Prestadores e Fornecedores Municipais, pelo prazo de até cinco anos, além de comunicação para União da conduta do licitante; 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 18.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente lançadas no Cadastro de Pessoas Impedidas de Licitar e Contratar do Município de Teofilândia, 18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

4. Sanções Previstas na Lei nº 8.666/93

Conforme disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar as seguintes sanções:

- **Advertência** (Art. 87, inciso I);

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (Art. 87, inciso II);**
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (Art. 87, inciso III);**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (Art. 87, inciso IV e Art. 88).**

5. Exigência de Regularização Imediata

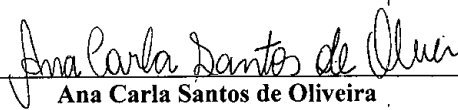
Diante do exposto, exigimos a regularização imediata dos serviços de transporte escolar, bem como o pagamento aos proprietários dos veículos subcontratados, a fim de evitar maiores prejuízos à continuidade das atividades escolares. O não atendimento desta notificação no prazo de 24 horas implicará na adoção das medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades contratuais e a busca por meios alternativos para garantir a prestação dos serviços essenciais.

6. Disposições Finais

Esperamos que a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpra com suas obrigações contratuais de maneira célere e eficaz, restabelecendo os serviços de transporte escolar e garantindo a regularidade do atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Aguardamos uma resposta imediata e a resolução do problema aqui notificado.

Atenciosamente,


Ana Carla Santos de Oliveira
Secretária Municipal Educação e Cultura

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30